



Prefeitura Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI Nº 819/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 913/2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROPÕE À CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO DA SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Art. 5º, §2º da Lei Municipal 913/2021, que estima receita e fixa despesa do Município de Brejetuba para o exercício de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º (...) - §2º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei para o Orçamento de cada uma das Unidades Gestoras, utilizando como fonte de recursos:

a) Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas;”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatamente.

Brejetuba- ES, 11 de julho de 2022.


LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Brasil



Prefeitura Municipal de Brejetuba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 819/2022

Senhor Presidente,

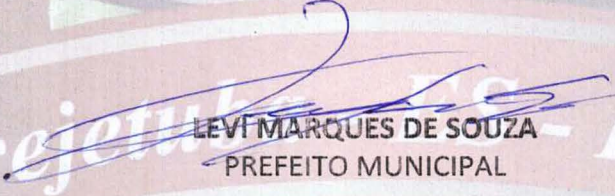
Senhores Vereadores,

Com nosso cordial cumprimento, remeto à esta Casa de Leis, projeto de lei que dispõe sobre o percentual para suplementação orçamentária, alterando o Art. 5º, § 2º da lei 913/2021, passando dos atuais 35% (trinta e cinco por cento) para 60% (sessenta por cento).

Tal alteração se faz necessária para que o Poder Executivo possa dar continuidade aos trabalhos e também cumprir suas obrigações financeiras.

Sem mais para o momento, espero seja aprovado o projeto de lei por unanimidade, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Brejetuba- ES, 11 de julho de 2022.


LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL